



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.345/2002.**

**ESTABELECE NORMA PARA A  
LIBERAÇÃO DE ALVARÁS DE  
FUNCIONAMENTO DE PARQUES DE  
DIVERSÃO NO MUNICÍPIO DE  
PARATY/RJ.**

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

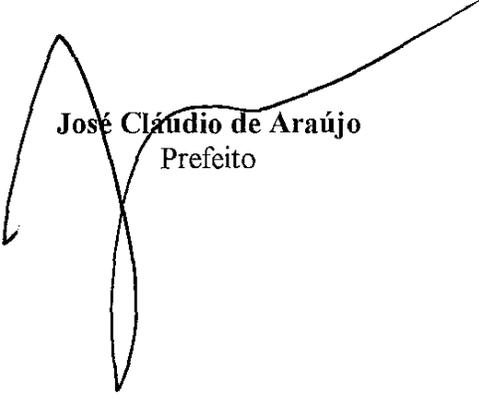
**Art. 1º** - Fica estabelecido no alvará de funcionamento de parques de diversão, a obrigatoriedade de um (01) dia de funcionamento gratuito dos brinquedos, por quinzena, a título de beneficência, para contemplar as crianças carentes do município.

**Parágrafo Único** - Neste dias, as barracas que envolvem premiação somente funcionarão para entretenimento, sem a entrega dos prêmios.

**Art. 2º** - A data da gratuidade será previamente estipulada a fim de divulgação à comunidade, sem prejuízo das partes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

  
**José Cláudio de Araújo**  
Prefeito